Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 2.829, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso VII da Lei Orgânica do Município, e com amparo na Lei nº 3.590, de 03 de junho de 2003, que autoriza o Poder Executivo a Criar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, órgão consultivo, que tem como objetivo auxiliar o Executivo na execução das políticas de defesa dos direitos do idoso no município de Erechim.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso ficará subordinado a Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social a qual deverá prover as suas necessidades operacionais para o seu perfeito funcionamento.

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

a) Auxiliar na execução e formulação da política municipal dos direitos do idoso.

b) Sugerir as medidas legais cabíveis para resguardar os direitos dos idosos, sempre que sentirem-se ameaçados ou impossibilitados de exercerem seus direitos.

c) Registrar, fomentar e fiscalizar a ação dos grupos de idosos do município de Erechim.

d) Promover e apoiar periodicamente a realização de estudos, eventos, cursos, entretenimentos, visando o laser, saúde física e mental e o bem estar dos idosos.

e) Promover, quando for o caso e com apoio técnico necessário, a reintegração do idoso na família ou grupo familiar.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

(Continuação Decreto nº 2.829/03)

f) Oferecer ao Executivo Municipal subsídios para melhorar a convivência dos idosos nas áreas rurais e urbanas dando a segurança necessária para o seu deslocamento, bem como melhorando, quando for o caso, o acesso aos equipamentos coletivos urbanos.

g) Determinar e elaborar a realização de uma audiência pública anual para apresentar e obter subsídios que venham somar-se a outros para buscar um melhor padrão de convivência.

h) Fiscalizar e acompanhar a execução das políticas públicas que digam respeito ao idoso.

Art. 4º - A composição do Conselho Municipal de Defesa do Idoso, dar-se-á de forma paritária, sendo 6 (seis) representantes de Entidades governamentais com os respectivos suplentes e 6 (seis) representantes de entidades não governamentais e seus suplentes

I - Membros das entidades governamentais:

- Um representante do Gabinete do Prefeito.
- Um representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social.
- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Um representante do Escritório Municipal da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural
- Um representante da 11ª Coordenadoria de Saúde.

II - Membros das entidades não governamentais:

- Um representante da Associação de Apoio ao Idoso de Erechim.
- Um representante da Associação dos Trabalhadores Aposentados de Erechim - ATAPERS.
- Um representante da Sociedade Beneficente Jacinto Godoi.
- Um representante da Pastoral.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

(Continuação Decreto nº 2.829/03)

- Um representante da 19ª Coordenadoria do MTG.
- Um representante da Sociedade São Vicente de Paulo.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, serão indicados pelas suas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será presidido por uma diretoria eleita entre os seus membros, na primeira reunião ordinária, sempre de forma paritária, constituída de:

- Presidente
- Vice - Presidente
- Secretário
- Tesoureiro.

Parágrafo Único: A Plenária, constituída por todos os integrantes do Conselho, será o Órgão máximo de deliberação e será dirigida pelo Presidente do Conselho.

Art. 7º - As decisões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão tomadas por maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

Art. 8º - As eleições serão efetuadas anualmente, convocadas pelo presidente, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 9º - O mandato da Diretoria terá a duração de 01 (um) ano e a posse ocorrerá na reunião da Plenária que o elegeu.

Art. 10 - Na Plenária de eleição terão direito a voto os representantes titulares, e, na ausência destes, os suplentes.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

(Continuação Decreto nº 2.829/03)

Art. 11 - As plenárias serão mensais e com a presença mínima de 50% dos conselheiros.

Art. 12 - Sancionado o Decreto que institui o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, as entidades que dele participam, deverão indicar seus representantes dentro do prazo de 45 dias da data da publicação.

Art. 13 - Eleita a primeira diretoria, esta terá um prazo de 45 dias para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 14 - A função de Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não será remunerada por ser considerada de interesse público relevante, salvo para reembolso de despesas decorrentes de deslocamentos em tarefas específicas do Conselho.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 23 DE OUTUBRO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração